

# Ética na veia

Leonardo Rizzolo Fetter

# Ética na veia

1<sup>a</sup> fase da OAB

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.

## Expediente

Fundador	Italo Amadio ( <i>in memoriam</i> )
Diretora Editorial	Katia Amadio
Editoras	Janaína Batista Mayara Sobrane
Editora Assistente	Mônica Ibiapino
Projeto Gráfico	Sergio A. Pereira
Diagramação	Sheila Fahl/Projeto e Imagem

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Fetter, Leonardo Rizzolo  
Ética na veia 1ª fase da OAB / Leonardo Rizzolo Fetter. – São Paulo :  
Rideel, 2020.

Bibliografia  
ISBN 978-85-339-5706-0

1. Ordem dos Advogados do Brasil – Ética 2. Ética jurídica –  
Brasil 3. Direito e ética I. Título

20-4555 CDD 340.12  
CDU 34:174

#### Índice para catálogo sistemático:

1. Direito : Ética jurídica

© Copyright – Todos os direitos reservados à



Av. Casa Verde, 455 – Casa Verde  
CEP 02519-000 – São Paulo – SP  
e-mail: sac@rideel.com.br  
www.editorarideel.com.br

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, especialmente gráfico, fotográfico, fonográfico, videográfico, internet. Essas proibições aplicam-se também às características de editoração da obra. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (artigos 102, 103, parágrafo único, 104, 105, 106 e 107, incisos I, II e III, da Lei nº 9.610, de 19/02/1998, Lei dos Direitos Autorais).

1 3 5 7 9 8 6 4 2  
0 1 2 1



---

## AGRADECIMENTOS

Para Veri, Duda e Clarinha – talvez este seja o único, mas, se muitos livros algum dia escrever, todos serão para vocês.

Leomar e Liliane, pai e mãe – se o livro é um filho, vocês ganharam um novo neto.

Ao Ceisc:

Tem muita gente lá dentro a quem eu devo, sempre, agradecer (professores e colaboradores), a todos e a cada um.

Mas fica um abraço especial a quem acreditou – sem que eu acreditasse (confesso) – que eu poderia ser um professor diferente (e me deu carta branca para que eu fizesse tudo do meu jeito).

Então, muito obrigado, meu amigo Nidal Ahmad.



Simplificar, eis o principal segredo do mestre.  
**A. Fouille**



## APRESENTAÇÃO

“Ética na veia” não é uma obra definitiva (nem nunca será).

Qual a razão de iniciar assim?

Simple: não se pretendeu aqui, de forma alguma, criar um tratado, encerrando todas as discussões possíveis e existentes a respeito da Ética relacionada com a Advocacia.

Aliás, nesta pequena e humilde obra, a pretensão é bem singela.

Simplemente permitir um estudo rápido e conciso sobre a matéria que talvez seja de maior importância e relevância na preparação para a prova da OAB.

Frise-se, então: não estamos diante de comentários ao Estatuto, ao Código de Ética ou ao Regulamento Geral.

Tem-se aqui um resumo – talvez um resumo, que deverá (melhor seria dizer poderá) ser utilizado exclusivamente para a preparação direcionada à prova de primeira fase da OAB.

Nada mais do que isso.

Este pequeno livro representa muitos anos dando aula – muito aprendizado buscado em diferentes fontes.

Divido com vocês, agora de forma escrita, aquilo que o CEISC vem me permitindo compartilhar há muitos anos em sala de aula (muitos vídeos foram feitos trabalhando aquilo que aqui está).

Espero que gostem.

Espero que seja valioso.

Espero que ajude a todos e a cada um que tiver acesso a este livro.

E espero que se divirtam – não, o livro não é engraçado –, mas tenham certeza de que estudar com bom humor vai leva-los muito mais longe do que imaginam.

Baita abraço,  
Santa Cruz do Sul, agosto de 2019.

**SUMÁRIO**

Apresentação.....	IX
1. LEGISLAÇÃO.....	1
2. NATUREZA JURÍDICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.....	2
3. ÓRGÃOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.....	6
4. ELEIÇÕES NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.....	18
5. INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.....	22
5.1 Domicílio profissional.....	25
6. ESTAGIÁRIO.....	32
7. ATIVIDADES PRIVATIVAS DO ADVOGADO (arts. 1º a 5º do Estatuto).....	37
8. ADVOGADO EMPREGADO (arts. 18 a 21 do Estatuto).....	40
9. ADVOGADO ESTRANGEIRO.....	43
10. SOCIEDADE DE ADVOGADOS (arts. 15 a 17 do Estatuto).....	44
11. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (arts. 22 a 26 do Estatuto e 48 a 54 do Código de Ética e Disciplina).....	51
11.1 Honorários convencionados/contratados.....	52
11.2 Honorários arbitrados.....	53
11.3 Honorários de sucumbência.....	54
11.4 Honorários assistenciais.....	54
	<b>XI</b>

11.5	Honorários – prescrição.....	55
11.6	Advocacia <i>pro bono</i> (art. 30 do Código de Ética e Disciplina).....	56
12.	<b>PROCURAÇÃO – MANDATO.....</b>	<b>64</b>
12.1	Renúncia.....	66
12.2	Revogação.....	66
12.3	Substabelecimento.....	67
13.	<b>LICENCIAMENTO DA INSCRIÇÃO (art. 12 do Estatuto).....</b>	<b>74</b>
14.	<b>CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO (art. 11 do Estatuto).....</b>	<b>76</b>
15.	<b>INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO (arts. 27 a 30 do Estatuto).....</b>	<b>77</b>
15.1	Causas que geram a incompatibilidade (art. 28 do Estatuto).....	78
15.2	Causas que geram o impedimento (art. 30 do Estatuto).....	79
16.	<b>PUBLICIDADE (arts. 39 a 47 do Código de Ética e Disciplina).....</b>	<b>85</b>
17.	<b>DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO (arts. 6º e 7º do Estatuto).....</b>	<b>90</b>
18.	<b>DESAGRAVO – art. 7º, XVII, § 5º, do Estatuto (arts. 18 e 19 do Regulamento Geral).....</b>	<b>100</b>
19.	<b>DIREITOS DA MULHER ADVOGADA (art. 7º-A do Estatuto).....</b>	<b>105</b>
20.	<b>IMUNIDADE PROFISSIONAL.....</b>	<b>109</b>
21.	<b>SIGILO PROFISSIONAL (arts. 35 a 38 do Código de Ética e Disciplina).....</b>	<b>110</b>



## SUMÁRIO

22. INFRAÇÕES DISCIPLINARES (art. 34 do Estatuto) .....	114
23. SANÇÕES DISCIPLINARES (arts. 35 a 43 do Estatuto).....	115
23.1 Censura (art. 36 do Estatuto).....	115
23.2 Suspensão (art. 37 do Estatuto).....	116
23.3 Exclusão (art. 38 do Estatuto).....	117
24. PROCESSO DISCIPLINAR.....	122
25. PRESCRIÇÃO (art. 43 do Estatuto) .....	130
26. REABILITAÇÃO (art. 41 do Estatuto).....	133
QUATRO OBSERVAÇÕES SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA .....	136
DICAS A SEREM OBSERVADAS NO DIA DA PROVA..	137
A ÚLTIMA LEITURA ANTES DA PROVA.....	144
BIBLIOGRAFIA .....	145

*Devo dizer que sempre me senti advogado,  
mas advogado por natureza, por destinação genética.*

*Eu advogava com a cabeça, mas também  
advogava com alma, com coração.*

**Godofredo da Silva Telles Jr.**

### **Considerações iniciais**

Não se tem a pretensão aqui de tecer considerações teóricas sobre Ética em geral.

O objetivo é fazer um apanhado geral – um grande resumo – sobre a Ética na qualidade de disciplina cobrada no Exame de Ordem.

Nesse sentido, vamos lá!

## **1. LEGISLAÇÃO**

O Estatuto da Advocacia e da OAB foi instituído pela Lei Federal (ordinária) nº 8.906/1994 (87 artigos). Tal legislação foi regulamentada pelo Conselho Federal – o chamado Regulamento (por volta de 150 artigos – 158 para ser exato); e, paralelamente, ainda se tem o Código de Ética e Disciplina, ato administrativo, de competência do Conselho Federal, voltado para os deveres do profissional (com 80 artigos).

Veja-se que, de forma bem objetiva, estas serão as normas a serem estudadas (e nesta obra comentadas) – apenas isso.

Trabalhai, porque a vida é pequena,  
E não há para o tempo demoras!  
Não gasteis os minutos sem pena!  
Não façais pouco caso das horas!

Olavo Bilac

## 2. NATUREZA JURÍDICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Não há dúvida de que é SERVIÇO PÚBLICO, com PERSONALIDADE JURÍDICA E FORMA FEDERATIVA.

Mas também não deixa de ser uma ENTIDADE DE CLASSE, cuja inscrição concede a necessária capacitada postulatória – melhor dizendo, somente será advogado aquele que estiver regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Dessa forma, tem a OAB natureza jurídica especial e única, *sui generis*, sendo pessoa jurídica de direito público interno, que executa serviço público federal, porém não equiparável à autarquia nem à entidade paraestatal (conforme definição do Superior Tribunal Federal [STF] exarada na ADIN nº 3.026/DF, da relatoria do então Min. Eros Grau), e ao mesmo tempo sendo a entidade que reúne os advogados brasileiros:

(...) 2. Não procede a alegação de que a OAB sujeita-se aos ditames impostos à Administração Pública Direta e Indireta.

3. A OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público indepen-

## 2. NATUREZA JURÍDICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

dente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro.

4. A OAB não está incluída na categoria na qual se inserem essas que se tem referido como “autarquias especiais” para pretender-se afirmar equivocada independência das hoje chamadas “agências”.

5. Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada. Essa não vinculação é formal e materialmente necessária.

6. A OAB ocupa-se de atividades atinentes aos advogados, que exercem função constitucionalmente privilegiada, na medida em que são indispensáveis à administração da Justiça [art. 133 da CB/1988]. É entidade cuja finalidade é feita a atribuições, interesses e seleção de advogados. Não há ordem de relação ou dependência entre a OAB e qualquer órgão público.

7. A Ordem dos Advogados do Brasil, cujas características são autonomia e independência, não pode ser tida como congênera dos demais órgãos de fiscalização profissional. A OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas. Possui finalidade institucional. (...)

8. A inclusão do art. 3º-A no Estatuto definiu que os serviços profissionais de advogado como sendo técnicos e singulares (quando comprovada sua notória especialização). E o parágrafo único do mesmo artigo conceituou notória especialização: quando o trabalho do advogado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato).

como de seu regulamento, atuando na defesa de colegas advogados em processos disciplinares. Recentemente, Severino foi eleito conselheiro, passando a exercer essa função em certo Conselho Seccional da OAB. Considerando o caso descrito, assinale a afirmativa **correta**.

- a) Severino não poderá, enquanto exercer a função de conselheiro, atuar em processos disciplinares que tramitem perante qualquer órgão da OAB, sequer em causa própria.
- b) Severino não poderá, enquanto for conselheiro, atuar em processos disciplinares que tramitem perante o Conselho Seccional onde exerce sua função. Porém, perante os demais conselhos, não há vedação à sua atuação, em causa própria ou alheia.
- c) Severino não poderá, enquanto for conselheiro, atuar em processos disciplinares que tramitem perante o Conselho Seccional onde exerce sua função e o Conselho Federal da OAB. Porém, perante os demais conselhos, não há vedação à sua atuação, em causa própria ou alheia.
- d) Severino não poderá, enquanto exercer a função, atuar em processos disciplinares que tramitem perante qualquer órgão da OAB, salvo em causa própria.

RESPOSTA: LETRA D - Art. 33 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**Prova: FGV - 2016 - OAB - Exame de Ordem Unificado - XX -  
Primeira Fase (Reaplicação Salvador/BA)**

Renata, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, exerce, há muitos anos, atividades privativas da advocacia. Ocorre que Renata concorre a deputada estadual, encontrando-se em curso diversos processos em que ela atua como advogada. Caso Renata seja eleita, é **correto** afirmar que

- a) ela ficará impedida de exercer a advocacia apenas contra ou a favor de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas,

## 15. INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTO

sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

- b) ela ficará sujeita à proibição total ao exercício da advocacia, pois este é incompatível, mesmo em causa própria, com as atividades dos membros do Poder Legislativo.
- c) ela ficará impedida de exercer a advocacia apenas contra ou a favor de pessoas jurídicas de direito público.
- d) ela ficará sujeita à proibição total ao exercício da advocacia, pois este é incompatível, mesmo em causa própria, com as atividades dos membros do Poder Legislativo, mas poderá atuar, excepcionalmente, nos feitos que já estavam em curso antes do exercício de seu mandato parlamentar.

RESPOSTA: LETRA A - Art. 30, II, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

### Prova: FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem Unificado – XIX – Primeira Fase

Formaram-se em uma Faculdade de Direito, na mesma turma, Luana, Leonardo e Bruno. Luana, 35 anos, já exercia função de gerência em um banco quando se graduou. Leonardo, 30 anos, é prefeito do município de Pontal. Bruno, 28 anos, é policial militar no mesmo município. Os três pretendem praticar atividades privativas de advocacia. Considerando as incompatibilidades e impedimentos ao exercício da advocacia, assinale a opção **correta**.

- a) Luana não está proibida de exercer a advocacia, pois é empregada de instituição privada, inexistindo impedimentos ou incompatibilidades.
- b) Bruno, como os servidores públicos, apenas é impedido de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que o remunera.

- c) Os três graduados, Luana, Leonardo e Bruno, exercem funções incompatíveis com a advocacia, sendo determinada a proibição total de exercício das atividades privativas de advogado.
- d) Leonardo é impedido de exercer a advocacia apenas contra ou em favor de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público.

RESPOSTA: LETRA C – Arts. 27 e 28 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Prova: FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem Unificado – XVII – Primeira Fase**

Deise é uma próspera advogada e passou a buscar novos desafios, sendo eleita Deputada Estadual. Por força de suas raras habilidades políticas, foi eleita integrante da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado Z. Ao ocupar esse honroso cargo procurou conciliar sua atividade parlamentar com o exercício da advocacia, sendo seu escritório agora administrado pela filha. Nos termos do Estatuto da Advocacia, assinale a afirmativa **correta**.

- a) A atividade parlamentar de Deise é incompatível com o exercício da advocacia.
- b) A participação de Deise na Mesa Diretora a torna incompatível com o exercício da advocacia.
- c) A função de Deise como integrante da Mesa Diretora do Parlamento Estadual é conciliável com o exercício da advocacia.
- d) A atividade parlamentar de Deise na Mesa Diretora pode ser conciliada com o exercício da advocacia em prol dos necessitados.

RESPOSTA: LETRA B – Art. 30, II, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tudo o que é necessário para que o mal triunfe  
é a omissão dos homens de boa índole.  
Edmund Burke

## 16. PUBLICIDADE (ARTS. 39 A 47 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA)

A palavra-chave nas regras referentes à publicidade é a moderação. Não pode a publicidade ter um viés **mercantilista, empresarial, industrial ou comercial** (art. 39 do Código de Ética e Disciplina).

Objetivamente, não pode o advogado fazer PROPAGANDA de seus serviços ou atividades – a publicidade deve ser informativa e não voltada para a captação de clientela.



**DICA OLHOS DE TIGRE** – Não pode o advogado, na sua publicidade (art. 40 do Código de Ética e Disciplina):

- a) indicar o preço do trabalho;
- b) divulgar que trabalha de graça, sem cobrança de honorários;
- c) referir que ostenta ou ostentou cargo ou função pública;
- d) veicular publicidade na rádio e na televisão;
- e) relacionar, na publicidade do advogado, com outra atividade não advocatícia;
- f) divulgar o serviço em carros de som ou outdoor.

Ao contrário, é permitido ao advogado, na sua publicidade:

- a) divulgação em jornal, revistas e periódicos;
- b) áreas de interesse e atuação;
- c) títulos acadêmicos;
- d) endereço, número de telefone, e-mail e site.



**IMPORTANTE**

– A publicidade na internet deve obedecer às regras gerais (art. 46 do Código de Ética e Disciplina).

**CUIDADO CABEÇÃO**

– É vedada a inclusão de fotografia pessoal no cartão de visitas (art. 44, § 2º, do Código de Ética e Disciplina).

**DICA OLHOS DE TIGRE**

– Na publicidade em geral, bem como constantes dos cartões e material de escritório, é permitida a utilização das informações contidas no art. 44, § 1º, do Código de Ética e Disciplina.

**IMPORTANTE**

– É vedado anunciar sem a indicação expressa do nome e do número da inscrição do advogado (ou advogados) ou do registro da sociedade – art. 14 do Estatuto.

## QUESTÕES PARA ESTUDO

Prova: FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem Unificado – XXV – Primeira Fase

O advogado Valter instalou, na fachada do seu escritório, um discreto painel luminoso com os dizeres “Advocacia Trabalhista”. A sociedade de advogados X contratou a instalação de um sóbrio painel luminoso em um dos pontos de ônibus da cidade, onde constava apenas o nome da sociedade, dos advogados associados e o endereço da sua sede. Já a advogada Helena fixou, em todos os elevadores do prédio comercial onde se situa seu escritório, cartazes pequenos

## 16. PUBLICIDADE

contendo inscrições sobre seu nome, o ramo do Direito em que atua e o andar no qual funciona o escritório. Considerando as situações descritas e o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a afirmativa **correta**.

- a) Apenas Valter e a sociedade de advogados X violaram a disciplina quanto à ética na publicidade profissional.
- b) Apenas Helena violou a disciplina quanto à ética na publicidade profissional.
- c) Valter, Helena e a sociedade de advogados X violaram a disciplina quanto à ética na publicidade profissional.
- d) Apenas a sociedade de advogados X e Helena violaram a disciplina quanto à ética na publicidade profissional.

RESPOSTA: LETRA D - Art. 40 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Prova: FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem Unificado – XXIV – Primeira Fase

Em determinada edição de um jornal de grande circulação, foram publicadas duas matérias subscritas, cada qual, pelos advogados Lúcio e Frederico. Lúcio assina, com habitualidade, uma coluna no referido jornal, em que responde, semanalmente, a consultas sobre matéria jurídica. Frederico apenas subscreveu matéria jornalística naquela edição, debatendo certa causa, de natureza criminal, bastante repercutida na mídia, tendo analisado a estratégia empregada pela defesa do réu no processo. Considerando o caso narrado e o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB, assinale a afirmativa **correta**.

- a) Lúcio e Frederico cometeram infração ética.
- b) Apenas Lúcio cometeu infração ética.
- c) Apenas Frederico cometeu infração ética.
- d) Nenhum dos advogados cometeu infração ética.

RESPOSTA: LETRA A - Arts. 42 e 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB.